

Ata n.º 07/2016

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA TRINTA DE MARÇO DE DOIS MIL E
DEZASSEIS*

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Luís Videira Poço, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Saraiva Ventura e a Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho, não iam participar nesta reunião, o primeiro por se encontrar em gozo de férias e o segundo por se encontrar em representação do Município de Pinhel, na viagem a Lisboa com os poetas do concelho, no âmbito da atividade "Pinhel em Lisboa". O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Saraiva Ventura e da Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho. Verificada a existência de "quórum", foi declarada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas quinze horas.-----

B. Período de "Antes da Ordem do Dia":-----

Nenhum dos Senhores Vereadores quis intervir neste ponto da Ordem de Trabalhos.---

C. Propostas:-----

1- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Serviços de Faturação de Cobrança emitida pelo Município":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 157, datada de 23 de março de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação

de serviços para "Serviços de Faturação de Cobrança emitida pelo Município", da qual se extrai o seguinte: "(...) O Município de Pinhel pretende oferecer aos seus munícipes a possibilidade de pagamento das faturas de água, em qualquer posto ou loja dos CTT - Correios de Portugal, S.A, de forma a facilitar o pagamento destes serviços pelos munícipes que não residam na Cidade de Pinhel. Considerando que, a empresa CTT - Correios de Portugal, S.A, no âmbito da sua atividade, prestam, entre outros, o serviço de gestão de cobranças postais, utilizando para tanto a sua rede de Lojas CTT, Postos de Correios e rede de agentes payshop disponível em todo o território nacional, pretende o Município contratar com esta. Verifica-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º CCP (valor acumulado de 4.212,00 euros+iva, para serviços de cobrança postal). O valor estimado do contrato em causa será de 40.000,00 €, para 1 ano de contrato, que poderá ser prorrogado até um máximo de 2 renovações. O valor contratual foi calculado da seguinte forma: Tendo em conta o n.º de cobranças do município atualmente e o valor cobrado por este serviço, no contrato anterior (0,56 €+iva, ao qual foi aplicada a redução remuneratória de 6% prevista no artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30/12, pelo que o valor unitário/cobrança não poderá ser superior a 0,5264 €+iva). Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 10.000,00 euros+iva, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 297/2016. Para os anos de 2017 e 2018, foram previstas as verbas de 15.000,00 euros em cada ano. Tratando-se de um contrato Plurianual, informo que, os valores se enquadram nos limites definidos pela Assembleia Municipal de Pinhel, aos 27/02/2013, para os efeitos previstos na alínea c), n.º1, artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21/02, pelo que, poderão ser assumidos os compromissos para 2017 e 2018. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade

especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Efetivamente dispõe o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, no seu n.º 1 que "..., nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º 3 pode iniciar procedimento para contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado..., antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em caudal". A alínea c) do artigo 3.º da referida Lei 80/2013, sob a epígrafe "âmbito de aplicação objetivo" dispõe, que a lei se aplica "aos serviços da administração autárquica, nos termos do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro". Nos termos do artigo 16.º do DL n.º 209/2009, na sua redação atual, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Considerando que, esta entidade não está ainda constituída, resulta assim a impossibilidade que dar cumprimento ao previsto na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, designadamente, não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para a prestação de serviços de *Faturação de cobrança emitida pelo Município*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012,

de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para a prestação de serviços de *Faturação de cobrança emitida pelo Município*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Avença - Apoio às Atividades Culturais e Desportivas":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 162, datada de 28 de março de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Avença - Apoio às Atividades Culturais e Desportivas", da qual se extrai o seguinte: "(...) O Município de Pinhel pretende celebrar contrato de avença com a empresa Diplix Audio, Unipessoal, Lda., para a prestação de serviços de apoio a atividades culturais e desportivas desenvolvidas pelo Município, designadamente, na área do som e luzes, pelo facto de não ter ao seu dispor os meios técnicos e humanos necessários. Verifica-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º CCP (valor acumulado de 44.573,01 euros+iva). O valor estimado do contrato em causa será de 24.000,00 €+iva, para 1 ano de contrato (2.000,00 €+iva/mês). O valor contratual foi calculado da seguinte forma: Valor mensal - 2.046,46 €+iva; Valor da redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09 - 77,43 €, calculados da seguinte forma: - Redução de 3,5% sobre 2.000,00 € - 70 €; Redução de 16% sobre 46,46 € - 7,43 €; Valor da reversão prevista no artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30/12 - 30,97 € (40%); Valor da redução final - (77,43-30,97=46,46 €); Valor final contratual - 2.046,46 €- 46,46 €=2.000,00 €. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 22.140,00 euros+iva (9 meses de contrato), existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 336/2016. Para o ano de 2017, foi prevista a verba de 7.380,00 euros (3 meses de contrato). Tratando-se de um contrato Plurianual, informo que, os valores se enquadram nos limites definidos pela Assembleia Municipal de Pinhel, aos 27/02/2013, para os efeitos previstos na alínea c), n.º 1, artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, pelo que, poderão ser assumidos os compromissos para 2017 e 2018. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Efetivamente dispõe o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, no seu n.º 1 que "*..., nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º3 pode iniciar procedimento para contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado..., antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causd*". A alínea c) do artigo 3.º da referida Lei 80/2013, sob a epígrafe "*âmbito de aplicação objetivo*" dispõe, que a lei se aplica "*aos serviços da administração autárquica, nos termos do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro*". Nos termos do artigo 16.º do DL n.º 209/2009, na sua redação atual, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Considerando que, esta entidade não está ainda constituída, resulta assim a impossibilidade que dar cumprimento ao previsto na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, designadamente, não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para a prestação de serviços de *Apoio às Atividades Culturais e Desportivas*, encontrando-se no caso

individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para a prestação de serviços de *Apoio às Atividades Culturais e Desportivas*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Envio de panfletos, flyers e outros":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 164, datada de 29 de março de 2016, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Envio de panfletos, flyers e outros", da qual se extrai o seguinte:"(...) Considerando que é intenção do Município celebrar contrato de prestação de serviços, de envio e distribuição de panfletos, flyers, entre outros, e não tendo o Município meios humanos e técnicos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a empresa *CTT Contacto S.A.*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada até final do prazo contratual 31 de dezembro de 2016 (9 meses). Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 15.000,00 euros + I.V.A. para cerca de 375.000 panfletos, flyers entre outros de diversas

gramagens, ao qual foi aplicada redução remuneratória de 10% prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro a qual foi revertida em 40%, o que totaliza uma redução efetiva de 6%, pelo facto de estarmos perante a presença de um contrato com igual entidade/objeto. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 18.450,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 296 de 2016. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma requerer meios humanos específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Serviços de Envio de Panfletos, Flyers, entre outros*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do

Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Serviços de Envio de Panfletos, Flyers, entre outros*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas; -----

1- António Augusto Carteiro Branco, Representante da Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Menina - Apreciação do pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na Freguesia de Lamegal, no dia 14 de maio de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por António Augusto Carteiro Branco, Representante da Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Menina, datado de 15 de março de 2016, através do qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para realização de um baile, na Freguesia de Lamegal, no dia 14 de maio de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, emitida a 21 de março de 2016, da qual se extrai o seguinte: "*O pedido está em conformidade com o determinado no n.º 1 e 2 do artigo 15º do DL n.º 9/2007, reunindo condições de ser autorizado pelo Executivo Municipal*". Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro, e do n.º 5 do artigo 3º do Regulamento de horários de **Ata da Reunião ordinária de 2016/03/30**

funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público prestação de serviços, festas e divertimentos do concelho de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na Freguesia do Lamegal, no dia 14 de maio de 2016, até às 3.00. -----

2- Albertino dos Santos Pires - Apreciação do pedido de isenção da tarifa de saneamento do contador n.º 00003534, sito na Rua do Santo, na Freguesia de Souopires:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Albertino dos Santos Pires, datado de 14 de janeiro de 2016, através do qual solicita a isenção da tarifa de saneamento do contador n.º 00003534, sito na Rua do Santo, na Freguesia de Souopires. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior da Equipa Multidisciplinar, Eng.º Joaquim Vaz, emitida a 8 de março de 2016, da qual se extrai o seguinte: "(...) conclui-se que existem condições para que seja concedida a isenção da tarifa de saneamento, uma vez que nesse local o arruamento não possui rede pública de saneamento. Se o arruamento tivesse rede de saneamento não podia ser ligado o saneamento da habitação à rede geral por falta cota topográfica para o efeito. (...)". Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento da tarifa de saneamento, considerando que nesse local o arruamento não possui rede pública de saneamento. Mais deliberou, por unanimidade, restituir o valor de 9,73 € (nove euros, setenta e três cêntimos). -----

3- Bernardino de Jesus - Apreciação do pedido de isenção da tarifa de saneamento do contador n.º 3880640, sito na Rua Direita, n.º 49, na localidade de Santa Eufêmia, da Freguesia de Vale do Massueime:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Bernardino de Jesus, datado de 2 de setembro de 2015, através do qual solicita a isenção da tarifa de saneamento do contador n.º 3880640, sito na Rua Direita, n.º 49, na localidade de Santa Eufêmia, da Freguesia de Vale do Massueime. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior da Equipa Multidisciplinar, Eng.º Joaquim Vaz, emitida a 8 de março de 2016, da qual se extrai o seguinte: "(...) conclui-se que existem condições para que seja concedida a isenção da tarifa de saneamento, uma vez que nesse local, embora o arruamento possua rede pública de saneamento, a habitação não tem caixa de ramal domiciliário, dado que o desnível existente

não permite utilizar a rede pública de saneamento (...)". Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento da tarifa de saneamento, considerando que nesse local embora o arruamento possua rede pública de saneamento, a habitação não tem caixa de ramal domiciliário, dado que o desnível existente não permite utilizar a rede pública de saneamento. Mais deliberou, por unanimidade, restituir o valor de 83,94 € (oitenta e três euros, noventa e quatro cêntimos). -----

4- Maria Emília Videira Silva Santos - Apreciação do pedido de isenção das tarifas de saneamento e de resíduos da fatura de água de dezembro de 2015: - Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Maria Emília Videira Silva Santos, datado de 19 de janeiro de 2016, através do qual solicita a isenção da tarifa de saneamento e de resíduos da fatura de água de dezembro de 2015, alegando que o consumo exagerado se deveu a uma "rotura de um cano" - fuga de água na rede predial. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior da Equipa Multidisciplinar, Eng.º Joaquim Vaz, emitida a 7 de março de 2016, da qual se extrai o seguinte: "A requerente não apresentou qualquer documento comprovativo de que a água da fuga não tenha ido para o saneamento. Contudo, o Fiscal de Leitura e Cobranças prestou informação, referindo que a casa só é habitada sazonalmente, uma vez que a consumidora está em Lisboa, e que o que aconteceu foi que rebentou uma torneira no jardim e que a água que passou pelo contador não foi para a rede geral de saneamento básico, acrescentando que a fuga foi detetada pelo leitor cobrador no dia 11/12/2015, o qual procedeu ao fecho da torneira de segurança. Tendo por base a informação do Fiscal, de que a água que passou pelo contador não foi para a rede geral de saneamento básico, poderá considerar-se para cálculo das tarifas variáveis de saneamento e de resíduos do mês em questão a média dos consumos dos 3 meses anteriores à ocorrência da fuga. Dessa forma, o valor a corrigir na fatura é de 136,16 €, uma vez que a fatura está por pagar, resultando um valor final da fatura de 140,09 Euros (=276,25 - 136,16)". Tendo por base o exposto no ponto três da informação técnica, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar para cálculo das tarifas variáveis de saneamento e de resíduos do mês em questão a média dos consumos dos três meses anteriores à ocorrência da fuga, resultando um valor final da fatura de 140,09 €, o que deverá ser comunicado à requerente. -----

5- Maria de Lurdes Dinis Fonseca - Apreciação do pedido de isenção das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos da fatura de água de dezembro de 2015:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Maria de Lurdes Dinis Fonseca, datado de 22 de fevereiro de 2016, através do qual solicita a isenção da tarifa de saneamento e de resíduos sólidos da fatura de água de dezembro de 2015, alegando que o consumo exagerado se deveu a uma "rotura de um cano" - fuga de água na rede predial. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior da Equipa Multidisciplinar, Eng.º Joaquim Vaz, emitida a 7 de março de 2016, da qual se extrai o seguinte: "Na falta de quaisquer dados que comprovem que a água da alegada fuga não teve encaminhamento para o coletor de saneamento, proponho o indeferimento do pedido de isenção das tarifas de saneamento da fatura e o deferimento do pedido de isenção das tarifas de resíduos sólidos correspondente ao volume de água acima da média dos últimos 3 meses anteriores à fatura em apreço. Descontando apenas o valor correspondente ao excesso da tarifa variável de resíduos sólidos, calculada considerando apenas o pagamento dessas tarifas com base, não no consumo da fatura em questão, mas com base na média de consumos dos 3 meses anteriores a essa fatura, do qual resultará o valor final da fatura de 654,10 Euros (709,94 - 55,64). O n.º 1 do Artigo 113.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel refere que "pode ser autorizado o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez". Considerando que não foram presentes quaisquer dados que comprovem que a água da alegada fuga não teve encaminhamento para o coletor de saneamento, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção das tarifas de saneamento da fatura em questão. Mais deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de isenção das tarifas de resíduos sólidos correspondente ao volume de água acima da média dos últimos três meses anteriores à fatura em apreço, resultando um valor final da fatura de 654,10 €. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 113 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Pinhel, mais deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento por prestações. -----

6- Cidadelhe Rupestre - Turismo Rural, Lda - Emissão de licença para realização de um passeio TT 4x4, no dia 9 de abril de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 2-A/2005:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Cidadelhe Rupestre - Turismo Rural, Lda, datado de 16 de março de 2016, através do qual solicita a emissão de licença para realização de um passeio TT 4x4, no dia 9 de abril de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 2-A/2005. Considerando: -----

- Que o pedido reúne condições de ser autorizado pelo executivo municipal e que está de acordo com o Decreto-Lei 2-A/2005; -----

- Que as várias freguesias do concelho por onde vai passar o referido passeio emitiram parecer favorável ao percurso mencionado na planta de localização anexa; -----

- Que o parecer da Guarda Nacional Republicana é favorável à realização do passeio mencionado em epígrafe, o Executivo Municipal, deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão de licença para a realização do passeio TT 4x4, que terá lugar no próximo dia 9 de abril de 2016. -----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; -----

1- Deliberação de autorização para compra de cadeira de rodas no âmbito da campanha de recolha de tampinhas promovida pelo Município de Pinhel:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 160, datada de 28 de março de 2016, prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, referente ao pedido de autorização para compra de cadeira de rodas no âmbito da campanha de recolha de tampinhas promovida pelo Município de Pinhel, da qual se extrai o seguinte: "No âmbito da campanha de recolha de tampinhas para angariação de verba para uma cadeira de rodas para criança residente na Freguesia de Pinhel, integrada na Unidade de Apoio a Crianças com Multideficiência, informo que o valor da cadeira é de 2.251,12€ a adquirir à empresa Ortogil. Assim, tendo em conta que: -----

- Com a campanha de recolha de tampinhas já foi angariado o montante de 1.148,26€; ----

- Que a cadeira já está pronta para entrega e que se trata de um bem essencial para o bem-estar da criança; -----

- Que foi sugerido pela responsável da Unidade de Multideficiência que fosse usada verba da atividade Bola de Sabão para fazer face ao pagamento da totalidade da cadeira,

evitando desta forma mais tempo de espera para uso da cadeira por parte da criança. Desta forma, solicita-se autorização para compra da cadeira e para que a verba proveniente da atividade Bola de Sabão, no valor de 1.102,86€, possa dar entrada em operações de tesouraria, cujo montante será devolvido ao Agrupamento de Escolas de Pinhel, após o término da referida campanha." Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a compra da cadeira de rodas, no valor de 2.251,12 €, à Empresa Ortogil, para a criança residente na Freguesia de Pinhel, integrada na Unidade de Apoio a Crianças com Multideficiência. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar que a verba proveniente da atividade Bola de Sabão, no valor de 1.102,86€, dê entrada em operações de tesouraria, cujo montante será devolvido ao Agrupamento de Escolas de Pinhel, após o término da referida campanha. -----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Património: -----

1- Aprovação de proposta de celebração de escrituras de promessa de compra e venda dos lotes n.ºs 57A, 8B1, 8B3, 8B4, 12B,15B e 16B da Zona Industrial de Pinhel:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração das escrituras de venda dos lotes que a seguir se identificam, atribuídos na reunião de 17 de fevereiro de 2016: -----

- **Lote n.º 57 A**, lote de terreno para construção, inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º 3717, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º 3312, localizado no Pezinho - Zona Industrial, 6400-532 Pinhel, com as seguintes confrontações: Norte - Município de Pinhel; Sul - lote 56A; Nascente - lote 55A; Poente - Rua Cidade da Guarda, com a área de 2.020,30 m², a **Acácio Joaquim dos Santos**, pelo valor de **20,20 €**:-----

- **Lote n.º 8B1**, lote de terreno para construção, inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º P3988, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º 4305, localizado na Rua Cidade da Guarda, 6400-374 Pinhel, na Zona Industrial de Pinhel, com as seguintes confrontações: Norte - lote 5B; Sul - lote 8B2, lote 11B e lote 12B; Nascente - Rua Cidade da Guarda; Poente - lote 8B6, com a área de 400,00 m², à empresa **ÂnguloLocal - Transportes, Lda.**, pelo valor de **2.520,00 €**: -----

- **Lote n.º 8B3**, lote de terreno para construção, inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º P3987, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º

4307, localizado na Rua Cidade da Guarda, 6400-374 Pinhel, na Zona Industrial de Pinhel, com as seguintes confrontações: Norte - lote 8B2; Sul - lote 8B4; Nascente - Rua Cidade da Guarda; Poente - lote 8B6, com a área de 400,00 m², a **Vítor Manuel Simão**, pelo valor de **1.432,00 €**; -----

- **Lote n.º 8B4**, lote de terreno para construção, inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º P3991, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º 4308, localizado na Rua Cidade da Guarda, 6400-374 Pinhel, na Zona Industrial de Pinhel, com as seguintes confrontações: Norte - lote 8B3; Sul - lote 8B5; Nascente - Rua Cidade da Guarda; Poente - lote 8B6, com a área de 400,00 m², a **José Gonçalves Saraiva**, pelo valor de **1.432,00 €**; -----

- **Lote n.º 12 B**, lote de terreno para construção, inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º P3983, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º 3168, localizado na Rua Vila de Figueira Castelo Rodrigo, Zona Industrial, 6400-304 Pinhel, com as seguintes confrontações: Norte - lote 8 B6; Sul - Rua Vila de Figueira Castelo Rodrigo; Nascente - lote 11 B; Poente - Zona Verde, com a área de 4.610,00 m², a **Pérola Mítica, Lda.**, pelo valor de **20.837,20 €**; -----

- **Lote n.º 15B**, lote de terreno para construção, inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º P3980, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º 4312, localizado na Rua Dr. Lorga, 6400-435 Pinhel, na Zona Industrial de Pinhel, com as seguintes confrontações: Norte - terreno do Município de Pinhel; Sul - Rua Dr. Lorga; Nascente - lote 14 B; Poente - lote 16B, com a área de 1.623,00 m², a **Carlos Manuel Alves Damasceno**, pelo valor de **8.505,52 €**; -----

- **Lote n.º 16B**, lote de terreno para construção, inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º P3981, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º 4313, localizado na Rua Dr. Lorga, 6400-435 Pinhel, na Zona Industrial de Pinhel, com as seguintes confrontações: Norte - terreno do Município de Pinhel; Sul - Rua Dr. Lorga; Nascente - lote 15 B; Poente - terreno do Município de Pinhel, com a área de 1.770,00 m², a **Raul S.P. Eletricidade e Gás, Canalizações, Lda.**, pelo valor de **7.239,30 €**. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais deliberou, por unanimidade, designar o Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Saraiva Ventura, representante do Município de Pinhel na outorga das respetivas escrituras de compra e venda. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel, publicado no DR n.º 280, Apêndice n.º 153, II Série, de 4 de dezembro de 2002, deliberou ainda, por unanimidade, que, das escrituras de compra e venda, se faça constar o ónus de inalienabilidade que determina que os compradores dos lotes não os poderão alienar, sob qualquer título, nos 10 anos posteriores à sua construção, considerando que, apenas a Câmara Municipal de Pinhel poderá autorizar a alienação de lotes vendidos, desde que ocorra causa justificativa devidamente fundamentada por escrito e o preço não exceda o valor da venda. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel, mais deliberou, que, das escrituras de compra e venda, se faça igualmente constar o Direito de Preferência com a eficácia real na alienação dos lotes, de que gozará o Município de Pinhel. Por último, deliberou ainda, por unanimidade, que, das escrituras de compra e venda, conste que os lotes de terreno, bem como as instalações e benfeitorias reverterão integralmente para a Câmara Municipal de Pinhel quando não forem cumpridos os prazos estabelecidos no n.º 3 do artigo 10.º do citado Regulamento, conforme determinado no n.º 4 do mesmo artigo. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Conservatória do Registo Predial de Pinhel - Ratificação de ato, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referente ao exercício de direito de preferência sobre o prédio urbano, sito em Formiga, da Agregação das Freguesias Sul de Pinhel, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2053 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 25:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Conservatória do Registo Predial de Pinhel, datado de 18 de março de 2016, através do qual solicita informações, se o Município de Pinhel pretende exercer o direito de preferência sobre o prédio urbano, sito em Formiga, da Agregação das Freguesias Sul de Pinhel, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2053 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 25. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que a Agregação de Freguesias Sul de Pinhel informou não pretender exercer o direito de preferência sobre o prédio urbano supracitado. Deu ainda conhecimento que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 35º da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Presidente da Câmara tinha informado que o Município de Pinhel não pretendia exercer o direito de preferência sobre o prédio supracitado, no passado dia 23 de março de 2016. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 23 de março de 2016.-----

1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria;-----

- **Resumo diário da tesouraria:-** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia vinte e nove de março de 2016, cujo valor em Operações Orçamentais é de 1.372.506,81 € (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e seis euros, oitenta e um cêntimos), e em Operações não Orçamentais 209.206,47€ (duzentos e nove mil, duzentos e seis euros, quarenta e sete cêntimos).-----

2.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos - Empreitadas; -----

1- **Ratificação de ato, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referente à aprovação do Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Construção das Piscinas Cobertas de Pinhel", no valor de 50.392,88 €:-** O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que o Senhor Presidente da Câmara aprovou o Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Construção das Piscinas Cobertas de Pinhel", no valor de 50.392,88 €, no passado dia 23 de março de 2016. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 23 de março de 2016.-----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezasseis horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 30 de março de 2016

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Luís Videira Poço)

A Técnica Superior

(Sandra Marisa Martins Amaral)